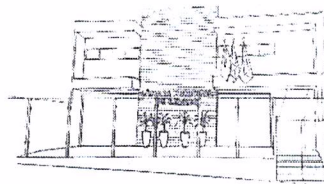


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N.º 11 /2025.
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Procede Revisão Geral nos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c inciso I, do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Lavras, o percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, com base no INPC/IBGE, acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no exercício financeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

PROJ. DE LEI
CÂM. 07 03 / 25
n.º 0814 13:43h
Assinatura

Câmara Municipal de Lavras, 05 de março de 2025.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA

Vice-Presidente

ANA PAULA SANTANA RESENDE DE ARRUDA

Primeira Secretária

VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES

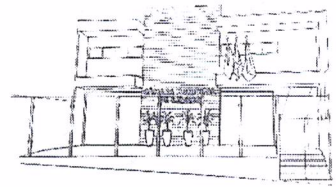
Segunda Secretária

GILMAR DA SILVA

Primeiro Tesoureiro

JUSSANIA APARECIDA SANTOS SILVA

Segundo Tesoureiro



JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Câmara Municipal de Lavras, 05 de fevereiro de 2025.

Promovemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei em epígrafe, que procede à revisão geral dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Lavras, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X: Art. 37.

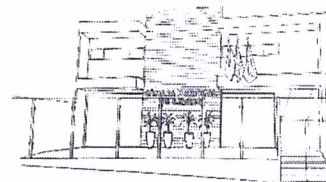
[...] X – a remuneração dos servidores públicos e o **subsídio de que trata o § 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegura revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Grifei e negritei).

Isto posto, no âmbito do Poder Legislativo compete à Mesa Diretora, com fulcro no artigo 10, inciso I, alínea “a” c/c inciso XV, do Regimento Interno (Resolução nº 068/2011) c/c artigo 36, inciso I, da lei Orgânica do Município de Lavras, a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, **obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade** e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, **estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pela profissional responsável pelo Setor de Recursos Humanos– Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Lavras, Servidora Ana Laura Giongo do Sacramento, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.**

Posto isto, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, visando a garantia constitucional dos servidores públicos desta Colenda Casa de Leis, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

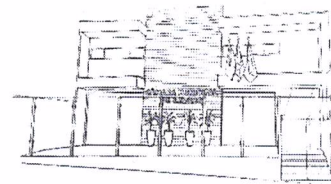
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- ✓ Resolução nº 103/2016, disponibilizada no site https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/2277/2277_texto_integral.pdf;
- ✓ Constituição Federal, disponibilizada no site https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm;
- ✓ Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pela Ilma. Assistente Administrativo responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lavras, Servidora Ana Laura Giongo do Sacramento;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO E FINANÇAS



OFÍCIO Nº 10/2025/CML/CGF/ALGS

Lavras, 05 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
Avenida Pedro Sales, nº 542 Centro
Lavras/MG, CEP 37.200-122

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 145/2025/GPUCR/LSD referente a elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro nos termos da Resolução n.º 103/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em estrito cumprimento ao requerido no ofício em epígrafe, encaminho o relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, referente à revisão geral do subsídio dos vereadores com inflação acumulada em 2024.

Compõem este estudo o pedido de cálculo e a comprovação das publicações oficiais do INPC/IBGE, acumulado de janeiro/2024 a dezembro/2024, para concessão de revisão geral anual do subsídio dos vereadores. Segue, ainda, cálculo e juntada de demonstração e comprovação de adequação/previsão das demandas nas leis orçamentárias e atualização da tabela de vencimento da Resolução n.º 103/2016.

A Receita corrente líquida a ser utilizada para cálculo das despesas com pessoal de 2025 deveria ser a do ano de exercício, porém não possuímos a RCL de 2025, foi realizado o cálculo com base na RCL de 2024.

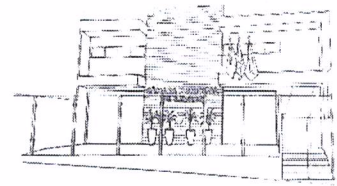
Declaramos que a Câmara Municipal de Lavras dispõe de Dotação Orçamentária suficiente para cobertura dos gastos decorrentes da presente revisão geral anual dos servidores, incluindo revisão de auxílio alimentação, em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (Lei Ordinária n.º 4.866, de 29 de novembro de 2024), bem como com o Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025 (Lei n.º 4.672, de 29/11/2021) e ainda com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei n.º 4.854, de 30 de agosto de 2024).

ANEXOS:

- a) Revisão dos Vencimentos dos Vereadores
- b) Impacto Orçamentário e Financeiro

Recebi
05/03/25
(1)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE GESTÃO E FINANÇAS



c) Índice INPC-IBGE acumulado de janeiro/2024 a dezembro/2024 calculado pelo BACEN (Banco Central do Brasil)

Atenciosamente,

Ana Laura Giongo do Sacramento
ANA LAURA GIONGO DO SACRAMENTO
Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Lavras

REAJUSTE AGENTES POLÍTICOS 2025

CARGO	VENCIMIENTO BÁSICO 2024	VENCIMIENTO BÁSICO 2025
Vereador	7.741,54	8.110,81

FOLHA DE PAGAMENTO 2024		PREVISÃO DA FOLHA PGTO. PARA 2025		DIFERENÇA
Mês	Valor Total	Cargos	valor Total	REAJUSTE
Janeiro	306.451,84	Efetivos Anexo III	1.008.039,16	
Fevereiro	305.584,93	Efetivos Anexo IX	311.246,81	
Março	305.452,26	Comissionados Anexo IV	1.115.698,39	
Abril	313.158,83			
Maio	394.552,91	Sub-Total	2.434.984,36	
Junho	339.983,92			
Julho	343.640,33	Vereadores	1.654.605,54	
Agosto	9.479,96			
Setembro	740.221,44			
Outubro	302.918,61			
Novembro	309.230,56			
Dezembro	480.511,35			
Total	4.151.186,94		4.089.589,90	-61.597,04
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO EXERCÍCIO DE 2024				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024			444.411.349,67	
Percentual apurado no exercício de 2024 - 0,93%		Percentual previsto para 2025 - 0,92%		
Total do Orçamento/2025: 11.557.968,95		Total do Rejuste: 3.		-61.597,04
Percentual do Reajuste sobre o Orçamento: -0,005				
Ana Laura Giongo do Sacramento				
Assistente Administrativo				



Calculadora do cidadão

Acesso público
05/03/2025 - 13:09

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2024
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04767940
Valor percentual correspondente	4,767940 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).